



## **CONTRATO**

### **Contrato nº 237/2022**

**Processo de Licitação nº 176/2022**

**Chamamento Público nº 002/2022**

O **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com paço na rua Capitão Gervasio, nº 13, centro, através do Prefeito Municipal, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 15.156.097/0001-01, com sede a RODOVIA BR 040, nº 68 - Bairro EMPRESARIAL PARK SUL, CEP 36120-000 – MATIAS BARBOSA - MG , neste ato representada legalmente por PAULO CESAR JORGE JUNIOR , residente e domiciliado na cidade de JUIZ DE FORA - MG, portador do RG nº M-5.556.548 e portador do CPF sob o nº 921.371.056-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei nº 9.656/98 e ainda o regramento correspondente as Normas e Resoluções da ANS, e no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-**É objeto deste instrumento a contratação de entidade de direito privado, para atuarem como Operadoras na Modalidade Administradora de Benefícios, possibilitando aos Servidores a Contratação de plano Odontológico, conforme previsto no inciso I, artigo 1º da Lei nº 9.656/98, de acordo com o plano contratado pela Administradora junto a Operadora de plano Odontológico, com cobertura de todas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), no que se refere à saúde bucal, desde que relacionados nos procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela Agência Nacional de Saúde (ANS), vigentes à época do evento.

**1.2-**Os produtos de assistência odontológico, disponibilizados para contratação dos servidores, objeto do presente, compreenderá no máximo os atendimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos odontológicos da ANS vigente à época do evento.

**1.3-**As características dos produtos, bem como suas condições contratuais, tais como condições de elegibilidade dos beneficiários, eventos cobertos e excluídos, períodos de carência, condições de atendimento e todos os demais assuntos referentes à prestação dos serviços Odontológicos estarão previstas nos contratos dos planos odontológicos estipulados, celebrados com a Operadora de Plano de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1-A CONTRATANTE** obriga-se a:

**a)-**Disponibilizar à Contratado acesso a funcionários devidamente identificados para divulgação dos produtos/serviços, bem como para possibilitar o desenvolvimento das tarefas burocráticas de contratação pelos beneficiários;



**b)**-Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste TERMO DE CONTRATO, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela Contratada;

**2.2-A CONTRATADA** incumbe:

**a)**-Prestar aos servidores as informações necessárias para a contratação dos planos estipulados, bem como tornar disponíveis as informações, observando as normas legais vigentes;

**b)**-Colher assinatura do servidor em todos os documentos necessários à formalização da respectiva contratação de serviço, bem como a fotocópia de seus documentos de Identificação, CPF, Comprovante de endereço e de renda;

**c)**-Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos serviços e valores contratados;

**d)**-Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela CONTRATANTE;

**e)**-Disponibilizar para contratação planos Odontológicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1-**O instrumento contratual ora firmado terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

**4.1-**Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes envolvidas devido a inexecução total ou parcial de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Acordo, ou amigavelmente por desinteresse das partes em continuar com a prestação dos serviços aos beneficiários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1-**Ocorrendo desligamento do servidor do quadro de pessoal da contratante, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira ou contratual junto a Contratada, obriga-se aquele a comunicar tal fato de forma imediata a esta, sendo que eventuais débitos ainda não sanados, serão de inteira responsabilidade do Servidor.

**Parágrafo Único** - A mesma disposição acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de falecimento de Servidor, em qualquer hipótese de ocorrência, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo Espólio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

**6.1-**O presente instrumento vincula-se ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES**

**7.1-**Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser procedidas de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo de Acordo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

## CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

**8.1-**O valor das mensalidades, tabelas de preços e coparticipações serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato com a Operadora, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária e migração para outro plano e sinistralidade se houver. Havendo a necessidade de aplicação de reajuste por sinistralidade, esta será reavaliada.

**8.2-**As contraprestações pecuniárias (valor devido a Operadora do plano + taxa de administração) previstas neste instrumento serão reajustadas anualmente, na data de aniversário do contrato do plano, estipulada com a Operadora de planos de saúde.

**8.2.1-**O valor da taxa de administração devido à **contratada** poderá sofrer reajuste anual em percentual diferente do valor de reajuste anual do plano, esse último, devido à Operadora.

**8.3-**O reajuste incidente sobre o valor devido à Operadora do Plano será definido com base nas regras estabelecidas no contrato do plano, conforme acordo entre as partes naquela contratação.

**8.4-**Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9.1-**Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

GUARARA, 02 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURICIO DE SALES  
CPF 236.688.496-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
UNIBEN ADMINISTRADORA DE  
BENEFICIOS EIRELI  
CNPJ: 15.156.097/0001-01  
PAULO CESAR JORGE JUNIOR  
Contratado  
CPF 921.371.056-91  
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_